



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO nº 24 /2018

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, E A EMPRESA REIS TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA A SEGUIR:

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob nº 13.113.287/0001-08, localizada à Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela prefeita a Srª. Marinez Silva Pereira Lino, infra-assinado e a EMPRESA REIS TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.692.885/0001-49, com sede na Rua E, 80, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49071-100 neste ato representada por Adilson dos Reis, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº _____/2018, tem por objeto o serviço do item abaixo indicado, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente (Edital de Pregão n.º 03/2018 e seus anexos), que passam a fazer parte deste contrato, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo em tela.

Item - Especificações

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÊS	MARCA	V.UNIT EM R\$	V.TOTAL EM R\$
02	Locação de veículo tipo CAMINHÃO BAÚ, com capacidade 4 (toneladas), movido a diesel, ano de fabricação/modelo não inferior a 2010, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.		01	12	MERCEDES BENZ 1016 ANO 2010	8.495,00	203.880,00

Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, email: licitacaomas2017@gmail.com, CNPJ: 13.113.287/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Locação de veículo tipo VAN, motor 2.2, com capacidade para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2010, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UN.	02	12	CITROEN JUMPER 2010	6.960,00	167.040,00

TOTAL GERAL EM R\$: 370.920,00(trezentos e setenta mil novecentos e vinte reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este instrumento produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata de Registro de Preços correspondente, observado o disposto no art. 57 § 1º da Lei 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser fornecidos, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes, no prazo de até 24 horas, contados a partir da emissão do empenho e assinatura do contrato. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

I - Disponibilizar os veiculos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), apos recebimento da ordem

II – Fornecer os veículos em perfeito estado quanto à parte elétrica, estofamento, funilaria, limpeza, pintura e mecânica, quanto à conservação dos pneus, freios e faróis, podendo ser os veículos rejeitados em qualquer ocasião se não forem atendidas todas as exigências;

III - Proceder à manutenção e conservação dos veículos, troca de óleos lubrificantes, seguros, sinistros ocorridos com o veículo e demais despesas aqui não expressamente mencionadas, inclusive multas de posturas ou de trânsito, sem quaisquer ônus para a Contratante:

IV - Obdecer e cumprir fielmente todas as disposições legais e regulamentares relativas aos veiculos, de modo a evitar, por parte das autoridades de trânsito qualquer impedimento à sua regular utilização;

V - Substituir imediatamente o seu funcionário a pedido da CONTRATANTE, sendo desnecessaira a declaração do motivo solicitado:

VI – Fornecer crachás de identificação aos seus motoritas, conforme o caso, sem ônus para a CONTRATANTE, sendo obrigatório o uso no período da prestação de serviços, sendo vedado qualquer similaridade com a empresa contratante:

VII - Os motoristas dos veículos, conforme o caso, deverão apresentar-se devidamente trajados e com os veículos devidamente abastecidos no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispesna ao final do serviço, somente ocorrerá com autorização da CONTRATANTE;

VIII - A CONTRATADA se obriga a socorrer o veículo que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possivel, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante; IX – No caso de ocorrência de apreensão ou remoção de algum veiculo, as despesas decorrentes da retirada, guinho e outras, correrão por conta da CONTRATADA, sem prejuizo da sus pronta substiutição;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

X - Obriga-se a CONTRATADA a substituir, durante a vigência desta Ata, os veiculos que ultrapassarem os anos maximos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação;

XI - Nos casos de revisões originais de fábrica, qualquer defeito ou avaria do veiculo, que impeça o andamento dos serviços a contenho, o mesmo deverá ser imediatamente substituido dos serviços, durante o tempo necessário aos reparos. Poderá ser aceito nesta eventualidade, um veiculo similiar e em perfeito estado de conservação, por tempo limitado para as providências da substiuição;

XII - A CONTRATADA arcará com todos os custos advinhos de qualquer sinistro ocorrido com os veiculos locados, danos materiais e morais causados a terceiros e as passageiros e também em razão de colisão, incêndio, roubos e demais riscos:

XIII - A CONTRATADA será responsavel pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados:

XIV - A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE, a quem caberá o acompanhamento e as providências administrativas ligadas à execução contratual;

XV – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) bem como todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdênciários e comerciais decorrentes da execução do presente ajuste, sem qualquer direito a reembolsar por parte do CONTRATANTE:

XVI – Durante as locações, quando houver a necessidades de despesas de alimentação, estas correrão por conta da CONTRATADA;

XVII - Aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo inicial contratado, observando-se o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93;

XVIII - Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado. A não apresentação da certidão negativa, devidamente atualizada, ensejará a suspensão do respecitvo pagamento até regularização da ocorrência;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA, quando da solicitação por parte do CONTRATANTE, deverá:

I - Comprovar a propriedade ou posse, mediante contrato de locação ou contrato de arrendamento mercantil (leasing) dos veiculos objeto do ajuste, em seu nome;

II - Apresentar a quitação do seguro obrigatório e do licenciamento de cada veiculo, e as respectivas apólices de seguro de acidentes pessoais;

III - Apresentar relação dos motoristas/operadores que executarão os trabalhos, acompanhada de cópia das respectivas carteiras nacionais de habilitação (CNH), na categoria condizente com a prestação do serviço, conforme o caso.

IV - Substituir qualquer empregado que apresente comportamento incompativel na prestação dos serviços, ou quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE e/ou órgãos participantes obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

II - Diligenciar para que a CONTRATADA obtenha todas as facilidades e livre acesso às suas dependências para a boa execução dos serviços objeto deste contrato;

III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

PARÁGRADO ÚNICO - FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A CONTRATANTE irá indicar colaborador para fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser assinada. Ao fiscal da Ata de Registro de Preços caberá:

I - Receber as solicitações para locações dos veiculos das areas do CONTRATANTE, e encaminhá-las para a Contratada;

II - Receber a documentação de pagamento dos serviços prestados e averiguar as condições de aceite da documentação e encaminhá-la à área responsavel;

III - Receber reclamações sobre falhas da contratante na execução da Ata;

IV - Comunicar formalmente ao Setor de Compras e Contratos sobre possiveis falhas ou descumprimento de obrigações por parte da contratada, solicitando inclusive a instauração de processos administrativos para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

O CONTRATANTE e/ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias depois da entrega do objeto licitado que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Prestação de Serviços, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para

o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo- Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de

cobrança, prova de regularidade fiscal(certidão municipal, estadual/icms, fgts, federal e trabalhista).

2.1- comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale alimentação na forma do artigo 13 da Portaria-TCU nº 297/2012; extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) na forma dos artigos 10 e 11 da Portaria-TCU nº 297/2012; Guias da Previdência Social (GPS - Pagamento do INSS) e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP -Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega. (AC) (Portaria - TCU nº 120, de 14/05/2014, BTCU nº 15/2014). Documentação referente ao mês anterior aos mês da prestação do serviço.

2.2- O item 2.1 esta obrigado apenas para o item que prevê mão de obra.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima da Ata de Registro de Precos:

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no "caput" desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimpiemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem

implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência: comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-a sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas

corretivas cabíveis.

7.1.2. Multa: observados os seguintes limites máximos:

- 7.1.2.1. 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.
- 7.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

7.1.2.3. Até 20 % (vinte por cento) nos demais.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal,

por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 7.1. e subitens, será descontado do valor da garantia prestada retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes

deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

7.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.5. A suspensão temporária impedirá CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

7.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

7.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

7.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos.

7.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

7.5.2.1. Retardamento imotivado da execução do fornecimento dos produtos.

7.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- 7.5.3.1. Entregar como verdadeiros, materiais falsificados, adulterados, deteriorados, violados, vencidos ou danificados.
- 7.5.3.2. Paralisar o fornecimento dos materiais sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.
- 7.5.3.3. Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 7.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 7.6. Será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, a licitante ou contratada que:

7.6.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 7.5.;

7.6.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito

7.7. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

7.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.9. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 7.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 7.1. e seus subitens.

7.10. As sanções previstas no item 7.1. e subitens poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.11. Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

- Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II - O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO

Entregues pela CONTRATADA os itens objetos da presente contratação, serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes instrumento convocatório.

b) Definitivamente, a contar do recebimento provisório, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, com consequente aceitação pela área competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

PARÁGRADO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) inobservância ou inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato;

b) subcontratação, cesão ou transferência, total ou parcial dos serviços;

Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, email: licitacaomas2017@gmail.com, CNPJ: 13.113.287/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

c) Falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetrada ou decretada. PARÁGRADO SEGUNDO - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente instrumento, na ocorrência dos eventos do parágrado anterior, aos seu critério, poderá sustar o pagamento das faturas pendentes até

que a CONTRATADA cumpra integralmente as condições deste contrato.

PARÁGRADO TERCEIRO - Constitui ainda motivo para rescisão do presente instrumento, a infringência de quaisquer das normas/disposições do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores;

16.2. Eventuais acréscimos ou supressões de fornecimento poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Împrensa Oficial será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente Contrato vincula-se aos termos:

Do Edital do Pregão Presencial nº 04/2018 e seus Anexos;

Da proposta vencedora da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante e indissolúvel deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de maio de 2018

RA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATANTE

REIS TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

CONTRATADO



Nº 936

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial n° PG: 03/2018

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes do Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 03/2018, expirado o prazo recursal, resolve homologar o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4°, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, c/c Art. 43, VI, Lei Federal nº 8.666/93 a licitante vencedora: W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI ME, VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA EPP, GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA ME, LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA e REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES, e SERVIÇOS LTDA ME

PUBLIQUE-SE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de maio de 2018

Marinez Silva Pereira Lino

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE